



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

**EXAME**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90347/2025

Processo Administrativo: 0036.050635/2024-26

Objeto: Registro de Preços Destinado à Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis I.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

**1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DA UNIDADE REQUISITANTE E SUPEL**

|  |   |
|--|---|
| <p><b>EMPRESA 1:</b></p> <p>A empresa *****, vem por meio deste respeitosamente solicitar esclarecimentos adicionais acerca das especificações técnicas constantes no Item 04 do edital.</p> <p>Após análise detalhada da descrição, verificamos que o modelo descrito — pulseira Mamãe Bebê frontal em BOPP térmico (TD), com conjunto contendo 1 pulseira adulta e 2 neonatais, totalizando 600 pulseiras por rolo — <b>não corresponde a modelos amplamente comercializados no mercado nacional</b>, tampouco aos padrões normalmente utilizados em hospitais e maternidades para identificação segura de mãe e recém-nascido.</p> <p>Diante disso, solicitamos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Fornecimento de imagens</b> do modelo da pulseira descrita;</li> <li>2. <b>Indicação do fabricante</b> ou referência comercial que serviu de base para a especificação técnica apresentada;</li> <li>3. <b>Esclarecimento quanto ao tipo de impressão “frontal”</b>, considerando que pulseiras térmicas diretas para bebês geralmente seguem formatos diferenciados para segurança do paciente;</li> <li>4. Confirmação de que as medidas informadas (290 x 20 mm – adulto / 145 x 15 mm – neonatal) e o conjunto de 1 adulto + 2 neonatais por unidade são de fato exigências obrigatórias;</li> <li>5. Confirmação de que existem produtos no mercado que atendam integralmente estas especificações, dado que, em anos de fornecimento de materiais de identificação hospitalar, <b>não encontramos referência técnica ou comercial equivalente</b>.</li> </ol> <p>A solicitação se faz necessária para que possamos avaliar corretamente a exequibilidade do fornecimento e assegurar plena conformidade com o edital, evitando interpretações divergentes ou risco de futura desclassificação por dúvida técnica.</p> | <p><b>RESPOSTA UNIDADE:</b></p> <p><b>Do Posicionamento Técnico-Legal</b></p> <p>Respondendo objetivamente aos questionamentos apresentados, pautamo-nos nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na jurisprudência das Cortes de Contas, conforme segue:</p> <p><b>1. Fornecimento de imagens do modelo da pulseira descrita;</b></p> <p><b>Posicionamento:</b> Segue a imagem que esta Secretaria utilizou como referência para a construção da solução:</p> <div style="text-align: center;"> </div> <p><b>2. Indicação do fabricante ou referência comercial que serviu de base para a especificação técnica apresentada;</b></p> <p><b>Posicionamento:</b> Como exemplo de atendimento à especificação e para fins de esclarecimento, citamos os modelos de Pulseiras de Identificação Mamãe Bebê com Frontal em filme branco térmico TD (Térmico direto) disponíveis no portfólio de empresas do setor, como as apresentadas no site <b>Entersoluções Hospitalares</b> (site: <a href="https://entersolucoeshospitalares.com.br/">https://entersolucoeshospitalares.com.br/</a>), bem como, aquelas empresas que se manifestaram para levantamento de mercado que está se utiliza para o levantamento da presente contratação, que comercializam exatamente essa solução para uso em impressoras térmicas diretas padrão (como Elgin, Zebra, TSC, etc.), confirmando a existência de referência técnica e comercial.</p> <p><b>3. Esclarecimento quanto ao tipo de impressão “frontal”, considerando que pulseiras térmicas diretas para bebês geralmente seguem formatos diferenciados para segurança do paciente;</b></p> <p><b>Posicionamento:</b> Informamos que a exigência da característica “frontal em filme branco térmico TD” não tem o condão de restringir a competição, mas sim de garantir que o produto atenda às necessidades de durabilidade, resistência (a desinfetantes, por exemplo) e formato específico para o processo de impressão térmica direta utilizado, visando a segurança do paciente (Recém-Nascido e Mãe), de acordo com os protocolos da CGPM.</p> <p>Desta forma, se a empresa licitante dispõe de uma solução alternativa que, embora com formato ou marca diferente, seja capaz de demonstrar plena equivalência ou superioridade técnica em relação à funcionalidade e segurança exigidas – em especial, quanto à durabilidade da impressão e à segurança do paciente –, caberá a esta apresentar formalmente a solução e os documentos comprobatórios (amostras, laudos, certificações), para que seja submetida à avaliação técnica conclusiva da Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM).</p> <p><b>4. Confirmação de que as medidas informadas (290 x 20 mm – adulto / 145 x 15 mm – neonatal) e o conjunto de 1 adulto + 2 neonatais por unidade são de fato exigências obrigatórias;</b></p> <p><b>Posicionamento:</b> As dimensões informadas (Adulto: 290 x 20 mm e Neonatal: 145 x 15 mm) e a composição do kit (1 pulseira Adulto + 2 pulseiras Neonatais) refletem o padrão de referência estabelecido no Termo de Referência, conforme as necessidades operacionais e protocolos clínicos das unidades de saúde da SESAU-RO, considerando a possibilidade de parto gemelar ou a necessidade de múltiplos pontos de identificação no recém-nascido.</p> <p>As medidas e o kit especificados são uma solução ideal que atende integralmente à necessidade. Contudo, a especificação <b>não é absoluta</b>. Caso a empresa licitante possua um produto com dimensões ligeiramente distintas, mas que demonstre plena capacidade de atender à funcionalidade exigida (ou seja, de permitir a impressão térmica direta de forma legível e segura, e de se ajustar ao pulso do adulto e do recém-nascido, garantindo a rastreabilidade e segurança do paciente), a proposta deve ser apresentada.</p> <p>A licitante deverá demonstrar, por meio de comprovação técnica (amostras, laudos ou certificações), que a dimensão alternativa proposta é equivalente ou superior e garante a segurança do paciente e a rastreabilidade.</p> <p>Portanto, as medidas são o padrão solicitado, mas o foco é na equivalência técnica funcional e na segurança do paciente.</p> <p><b>5. Confirmação de que existem produtos no mercado que atendam integralmente estas especificações, dado que, em anos de fornecimento de materiais de identificação hospitalar, não encontramos referência técnica ou comercial equivalente.</b></p> <p><b>Posicionamento:</b> A pesquisa de mercado e a análise técnica do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades (NMCHE) <b>confirmam a existência</b> de fornecedores e produtos que atendem às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo a pulseira de identificação Mamãe Bebê com as características de frontal em filme branco térmico direto (TD) e as dimensões de referência.</p> <p>Conforme citado anteriormente em despacho sobre este mesmo item, o modelo especificado (“Pulseiras de Identificação Mamãe Bebê Frontal em filme branco térmico TD (Térmico direto)”) é uma solução padronizada e está presente no portfólio de empresas especializadas no segmento hospitalar, como é o caso do apresentado no no site da empresa <b>Entersoluções Hospitalares</b> (site: <a href="https://entersolucoeshospitalares.com.br/">https://entersolucoeshospitalares.com.br/</a>).</p> <p>Portanto, a especificação é passível de atendimento, e a Administração reitera a aceitação de propostas que apresentem produtos <b>equivalentes ou superiores</b> em funcionalidade e segurança, mesmo que não sejam idênticos à referência, em conformidade com o Art. 42 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>Dessa forma, a Administração Pública ratifica seu compromisso com a aquisição de materiais de qualidade, essenciais para o CGPM e para a segurança do paciente, mantendo a exigência da especificação técnica, mas reafirmando a permissão para apresentação de equivalentes ou superiores em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Sendo o que se informa para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos os trabalhos efetuados, e finalizamos o expediente.</p> |
|--|---|

**4 - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se respondido os pedidos de esclarecimentos elaborados pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido, para o dia 05 de Dezembro de 2025 - 10h00min (horário de Brasília - DF).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [coseau2supel@gmail.com](mailto:coseau2supel@gmail.com)

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a), em 03/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal do SEI), informando o código verificador 0067054499 e o código CRC A09D7F23.